Data: 15/05/2019 Fls.:

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

EDITAL DE LEILÃO DETRAN/RJ Nº 003/2019

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -**DETRAN/RJ**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto-lei nº 46/75, vinculado à Vice-Governadoria do Estado por força do Decreto Estadual nº 46.544/2019, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004, torna público que, devidamente autorizado por seu Presidente, Luiz Carlos das Neves, através da Comissão de Leilão designada pela Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5589, de 19 de março de 2019, e da Leiloeira Pública Oficial Juliana Vettorazzo, matriculada na JUCERJA sob o nº 155, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-16/117/972/2019, fará realizar, no dia 22 de julho de 2019, no local e horário disposto no item 1, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, por lote, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016 e pela Lei Estadual nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1. DATA E LOCAL

- 1.1. O leilão será realizado, simultaneamente, sob a forma presencial e eletrônica:
- 1.1.1. Presencialmente, a sessão pública acontecerá na sala de licitações, situada na Av. Presidente Vargas n° 817/14° andar, Centro Rio de Janeiro;
- 1.1.2. Eletronicamente, ocorrerá através do sítio eletrônico: http://www.jvleiloes.lel.br/;
- 1.2. A sessão pública será realizada no dia 22 de julho de 2019, às 10 horas.

2. OBJETO DO LEILÃO

- 2.1. O presente leilão visa a arrematação de lotes de veículos classificados como sucatas inservíveis não identificadas (automóveis, motocicletas), retidos e/ou removidos pelo DETRAN/RJ, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos do Pátio I, localizado à Rodovia Washington Luiz, 13.105, Jardim Primavera Duque de Caxias, Pátio II, localizado à Rua Desidério de Oliveira, s/n, São Lourenço Niterói, do Pátio III, localizado à Rodovia Washington Luiz, 17.500, Santa Cruz da Serra Duque de Caxias, para o maior lance por lote ofertado;
- 2.2. Os bens serão vendidos como destinação final e sem direito à documentação, devendo ser transformados em fardos metálicos pela licitante, por processo de prensagem ou trituração no local que se encontram;
- 2.3. Os valores arrecadados com a venda do veículo serão destinados à quitação dos débitos, sendo eles, os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório e os existentes sobre o prontuário do veículo, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.657/2013, e outras leis, resoluções e normas correlatas.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo Nº E-16/117/972/2019 Data: 15/05/2019 Fls.: _____

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

3. RELAÇÃO DOS BENS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. A quantidade de **veículos** levados à hasta pública é de 6.956 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis), que correspondem a uma estimativa de 3.735.565 kg (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco) **quilos de material ferroso,** conforme tabela abaixo:

TABELA I – LOTE DE DUQUE DE CAXIAS

PESO/QUANTIDADE/ ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO								
Tipo	Peso (kg)	Quantidade	Peso Total (kg)					
Motos e similares	107	414	44.298					
Veículos de passeio,camioneta, caminhonete	952	1761	1.676.472					
Veículos pesados (caminhões, semirreboque, ônibus, micro-ônibus)	7.500	0	0					
Total		2175	1.720.770					

TABELA II – LOTE DE NITERÓI

PESO/QUANTIDADE/ ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO								
Tipo	Peso (kg)	Quantidade	Peso Total (kg)					
Motos e similares	107	1411	150.977					
Veículos de passeio,camioneta, caminhonete	952	605	575.960					
Veículos pesados (caminhões, semirreboque, ônibus, micro-ônibus)	7.500	0	0					
Total		2016	726.937					

TABELA III – LOTE DE SANTA CRUZ DA SERRA

PESO/QUANTIDADE/ ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO							
Tipo	Peso (kg)	Quantidade	Peso Total (kg)				
Motos e similares	107	1870	200.090				
Veículos de passeio,camioneta, caminhonete	952	859	817.768				
Veículos pesados (caminhões, semirreboque, ônibus, micro-ônibus)	7.500	36	270.000				
Total		2765	1.287.858				

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo № E-16/117/972/2019 Data: 15/05/2019 Fls.: _____

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

3.1.1. Para estimar a quantidade de material ferroso a ser ofertado, inicialmente recorreu-se a uma média aritmética simples por ser bastante intuitiva. Para determinar o peso médio de motocicletas e similares, utilizou-se o peso seco de motocicleta Honda CG125iFAN, que é mais comum no mercado. Para determinar o peso médio de veículos em geral, buscou-se fazer uma média do peso dos veículos de passeio mais comuns no mercado, isto é, o Mille, o Novo Uno Way, o Corsa e o Agile. Para determinar o peso dos veículos pesados, buscou-se como referência o peso de um caminhão MB 1113, que é o chassi referencial de vários outros modelos, inclusive ônibus.

4. DA VISITAÇÃO

- 4.1. A visitação pública dos lotes que serão leiloados dar-se-á nos dias 18 e 19 de julho de 2019, no horário das 9h às 17h, desde que seja previamente ajustada com a leiloeira através do telefone (21) 2548-5850 ou pelo e-mail contato@jyleiloes.com.br;
- 4.1.1. É permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças, etc;
- 4.2. A visitação poderá ser feita nos endereços infracitados:

Lote	Pátio	Endereço						
I	I – Duque de Caxias	Rodovia Washington Luiz, 13.105, Jardim Primavera -						
		Duque de Caxias – RJ.						
II	II – Niteroi	Rua Desidério de Oliveira, s/n, São Lourenço – Niterói						
		- RJ.						
III	III – Santa Cruz da	Rodovia Washington Luiz, 17.500, Santa Cruz da						
	Serra	Serra - Duque de Caxias – RJ.						

4.3. As fotos e descrições dos bens a serem leiloados também estarão disponíveis no portal da Leiloeira Pública Oficial Juliana Vettorazzo, http://www.jvleiloes.lel.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão oferecer lances pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda atividades compatíveis com o objeto da licitação e que estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:
- 5.2.1. Os licitantes, adjudicatórios e contratantes, enquanto perdurarem os efeitos das sanções, penalizados com:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar aplicada por Ente ou Entidade da Administração Estadual;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.
- 5.2.2. As pessoas arroladas no art. 9°, III, da Lei nº 8.666/93.

Data: 15/05/2019 Fls.: ____ Rubrica: ____ ID: 5031333-9

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O interessado em participar do leilão na forma eletrônica deve credenciar com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do leilão, no site http://www.jvleiloes.lel.br;
- 6.1.2. Para tanto o interessado em participar do leilão deverá informar se é pessoa física ou jurídica, fornecer um e-mail, escolher um *nickname*, informar o nome completo, nome da mãe, CPF, RG, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço residencial (Rua, número, bairro, complemento, CEP, Estado, Cidade), telefone residencial e celular, e os dados profissionais: profissão, empresa, endereço (Rua, número, bairro, complemento, CEP, Estado, Cidade);
- 6.2. Para a homologação do cadastro a Pessoa Jurídica deverá enviar para o site os seguintes documentos:
- 6.2.1. Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registradas, ou Declaração de Firma Individual;
- 6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- 6.2.3. Alvará de Funcionamento;
- 6.2.4. Cópia do RG e CPF do(s) proprietário(s) e procurador;
- 6.2.5. Comprovante de Residência atual;
- 6.3. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão presencial do leilão por seu representante legal ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade.
- 6.3.1. O Ato constitutivo, registrado em cartório, deve comprovar ser o interessado do ramo de atividade de siderurgia ou reciclagem ou possuir contrato com siderúrgica que preveja a venda dos materiais ferrosos adquiridos;
- 6.4. A documentação prevista no item 6.3 deverá ser acompanhada também do documento original ou cópia autenticada da licença ambiental vigente para o recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos ou contrato com empresa que executará o serviço e tenha a respectiva licença;
- 6.5. O interessado deverá apresentar, ainda, declaração formal de que disporá, quando da assinatura do contrato, do aparelhamento ou do pessoal técnico considerados essenciais para a execução de suas obrigações.
- 6.6. Declaração de que observará as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos, fluídos e outros poluentes provenientes de suas atividades, responsabilizando-se pelo encaminhamento

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo Nº E-16/117/972/2019 Data: 15/05/2019 Fls.: _____ Rubrica: ______ ID: 5031333-9

da matéria prima apurada à indústria (material ferroso, alumínio e etc), pelo adequado encaminhamento ecológico dos produtos recicláveis e o correto descarte dos demais.

6.7. A documentação acima deverá ser entregue à Leiloeira Credenciada antes do início da sessão e poderão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada.

7. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no Protocolo Geral do DETRAN-RJ, na sede do próprio órgão, localizada na Av. Presidente Vargas n° 817, Centro, CEP 20071-004, Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, das 9h às 16h, contendo no envelope: À Comissão de Leilão ESCLARECIMENTOS LEILÃO DETRAN/RJ 003/2019, ou ainda através de e-mail para comissao.leilao@detran.rj.gov.br, com confirmação de recebimento;
- 7.1.1 Caberá a Comissão de Leilão responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.2. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no Protocolo Geral do DETRAN-RJ, na sede do próprio órgão, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 817, Centro, CEP 20071-004, Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, das 9h às 16h, contendo no envelope: À Comissão de Leilão IMPUGNAÇÃO LEILÃO DETRAN/RJ 003/2019, ou ainda através de e-mail para comissaodeleilao@detran.rj.gov.br, com confirmação de recebimento;
- 7.3. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.4. Tanto a resposta às impugnações, quanto aos pedidos de esclarecimento, serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.detran.rj.gov.br, através do nº 003/2019, na parte relacionada a LEILÃO, ficando os interessados obrigados a acessálo para a obtenção das informações prestadas;
- 7.4.1. As respostas serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DOS LANCES

8.1. O lance inicial terá por base o valor de kg do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ 0,20 (vinte centavos), estipulado por esta Comissão de Leilão, conforme previsão do art. 15 da Resolução 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN;

Os lances poderão ser ofertados eletrônica e presencialmente, da seguinte maneira:

8.1.1. Eletrônica;

Data: 15/05/2019 Fls.: ____ Rubrica: _____ ID: 5031333-9

- 8.1.1.1. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema;
- 8.1.1.2. Durante a sessão pública, também poderão ser ofertados lances que serão registrados em tempo real;
- 8.1.1.3. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado;
- 8.1.2. Presencial;
- 8.1.2.1. O participante deverá mostrar interesse à leiloeira e declarar o valor do seu lance.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial e simultaneamente, no sistema eletrônico, em auditório virtual, na data, horário e local indicado neste Edital:
- 9.2. O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital, ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública;
- 9.3. Iniciada a etapa competitiva, os participantes online deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.4. Durante a sessão, a leiloeira responsável dará a publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos via internet;
- 9.5. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance por lote ofertado;
- 9.6. Os lotes serão encerrados a critério da leiloeira;
- 9.7. Os participantes no ambiente físico ou no ambiente virtual terão isonomia de tratamento e concorrerão em igualdade de condições, dentro do possível;
- 9.8. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Para julgamento e classificação dos lances, será adotado o critério do MAIOR LANCE, por lote, observadas as especificações e parâmetros definidos neste edital;
- 10.2. Os lances serão ofertados de maneira verbal e eletrônica, a partir do preço mínimo estabelecido pela Administração para a aquisição de cada lote deste leilão;
- 10.3. Será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior lance por lote;

Data: 15/05/2019 Fls.: ____ Rubrica: ____ ID: 5031333-9

10.4. Não caberá retratação ou desistência de lances após o registro pela Leiloeira Pública, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital;

- 10.5. A Leiloeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão;
- 10.6. A Leiloeira poderá negociar diretamente com o licitante que apresentar o lance com maior preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;
- 10.7. A desistência em apresentar lance verbal ou eletrônico, quando convocado pela Leiloeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais ou eletrônicos e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.8. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao valor, caberá à Leiloeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao lance mínimo estabelecido no item 8.1.;
- 10.9. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, com a identificação do arrematante e com o registro de todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Leiloeira Pública e demais membros da Comissão de Leilão, bem como pelos licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que investidos de poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;
- 11.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.2. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos licitantes deverão ser entregues na Comissão de Leilão do DETRAN-RJ, localizada na Avenida Presidente Vargas, 817, 6° andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, em dias úteis, das 9h às 16h;
- 11.2.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto deste leilão será desde logo adjudicado;
- 11.2.2. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Presidência do DETRAN-RJ, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;
- 11.2.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o presidente do DETRAN-RJ adjudicará o objeto e homologará a licitação.

Data: 15/05/2019 Fls.: ____ Rubrica: ____ ID: 5031333-9

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

12.2. A adjudicação dos objetos leiloados será realizada pelo presidente do DETRAN-RJ.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE

- 13.1. Realizar a descontaminação dos veículos no local em que se encontram, retirando os filtros de óleo, combustível do veículo, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluídos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento;
- 13.2. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores. Materiais que também serão pesados;
- 13.3. A critério da comitente poderá retirar também tanque de combustível, catalizadores e pneus/rodas e fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, componentes de alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria. Materiais que também serão pesados;
- 13.4. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos;
- 13.5. Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, no local em que se encontrarem, que consiste na destruição (prensagem/trituração) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;
- 13.5.1. Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela arrematante e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela arrematante;
- 13.5.2. Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de Leilão;
- 13.5.3. Fornecer à Comissão de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos *tickets* de pesagem diariamente;
- 13.6. Os veículos de médio e grande porte (caminhão, ônibus, micro-ônibus, etc.) poderão ser transportados inteiros até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória, antes de sua saída dos pátios listados no item 4.2; a inutilização dos sinais identificadores do veículo e entrega das placas e eventuais plaquetas à Comissão de Leilão;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo № E-16/117/972/2019 Data: 15/05/2019 Fls.: _____

Data: 15/05/2019 Fls.: _____ Rubrica: _____ ID: 5031333-9

13.7. Organizar, sob a orientação da Comissão de Leilão, os pátios listados no item 4.2 após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar o pátio desorganizado e os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos;

- 13.8. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade;
- 13.9. Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambienta em vigor;
- 13.9.1. A arrematante poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica;
- 13.9.2. A comitente terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da arrematante até o cumprimento total da obrigação;
- 13.10. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquirido/arrematado para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e à reciclagem de sucatas e veículos:
- 13.11. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LEILOEIRA

- 14.1. Receber da arrematante os pagamentos referentes ao lote arrematado;
- 14.2. Fornecer à arrematante a nota de arremate ou documento equivalente;
- 14.3. Atender ao disposto na Portaria PRES-DETRAN/RJ N° 5384/2018.

15. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (COMITENTE)

15.1. A Comissão de Leilão poderá cancelar a venda de parte ou de todos os lotes, antes, durante ou após a realização do leilão e antes de sua retirada, caso notadamente surja a necessidade ou ocorrer algum impedimento legal.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O arrematante deverá pagar, dentro de 48h (quarenta e oito horas), via boleto bancário expedido pela leiloeira credenciada, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total informado de acordo com a quantidade estimada em quilogramas descrita no item 3.1;
- 16.1.1. Depois de cumprido o item 16.1, a assinatura do contrato deve ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 16.1.2. Após a pesagem do material arrematado no Lote I será apurada eventual diferença em relação ao peso de 1.720.770 kg (um milhão, setecentos e vinte mil, setecentos e setenta quilos), obrigando-se a ARREMATANTE, se for o caso de

Data: 15/05/2019 Fls.: ____ Rubrica: _____ ID: 5031333-9

diferença de peso a maior, a providenciar a complementação do pagamento via boleto bancário expedido pela leiloeira credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a pesagem, ou, no mesmo prazo, o DETRAN/RJ providenciará a restituição do valor eventualmente excedente, no caso de diferença de peso a menor.

- 16.1.3. Após a pesagem do material arrematado no Lote II será apurada eventual diferença em relação ao peso de 726.937 kg (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e sete quilos), obrigando-se a ARREMATANTE, se for o caso de diferença de peso a maior, a providenciar a complementação do pagamento via boleto bancário expedido pela leiloeira credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a pesagem, ou, no mesmo prazo, o DETRAN/RJ providenciará a restituição do valor eventualmente excedente, no caso de diferença de peso a menor.
- 16.1.4. Após a pesagem do material arrematado no Lote III será apurada eventual diferença em relação ao peso de 1.287.858 kg (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito quilos), obrigando-se a ARREMATANTE, se for o caso de diferença de peso a maior, a providenciar a complementação do pagamento via boleto bancário expedido pela leiloeira credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a pesagem, ou, no mesmo prazo, o DETRAN/RJ providenciará a restituição do valor eventualmente excedente, no caso de diferença de peso a menor.
- 16.2. O valor do arremate será acrescido da comissão da leiloeira fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
- 16.3. A Leiloeira Oficial prestará contas à Comissão de Leilão dos valores arrecadados na forma disposta no art. 22, XIII, da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.384/2018.

17. DA RETIRADA

- 17.1. A arrematante terá o prazo de até 90 (noventa) dias para concluir a retirada do material relacionado. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, devendo ser autorizado pela Comissão de Leilão.
- 17.2. Após esse prazo, caso não tenham sido concluídos os serviços, a empresa arrematante estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A falta de pagamento do valor da arrematação, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo № E-16/117/972/2019 Data: 15/05/2019 Fls.: ____ Rubrica: ID: 5031333-9

- 18.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 18.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 18.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do DETRAN.
- 18.3.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do item 18.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.140/80.
- 18.3.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, prevista na alínea <u>c</u>, do item 18.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação da Vice-Governadoria de Estado.
- 18.3.3. A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do item 18.1, é de competência exclusiva do Vice-Governador do Estado.
- 18.4. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.1:
- a) corresponderá ao valor até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências especificas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 18.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do item 18.1:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- 18.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item 18.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 18.6.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Data: 15/05/2019 Fls.: ____ Rubrica: _____ ID: 5031333-9

18.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

- 18.8. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 18.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 18.10. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 18.10.1. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 18.10.2. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 18.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso de alínea d, do item 18.2.
- 18.10.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 18.12. As penalidades previstas no item 18.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 18.12.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 18.13. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ORGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- 18.13.1. Após registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado no ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 18.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos

Data: 15/05/2019 Fls.: ____ Rubrica: _____ ID: 5031333-9

seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O DETRAN-RJ não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente leilão;
- 19.2. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do site do DETRAN-RJ, no endereço www.detran.rj.gov.br;
- 19.3. É facultada à Leiloeira e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do lance;
- 19.4. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento;
- 19.5. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
- 19.6. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;
- 19.7. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resulta na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências;
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento:
- 19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Leiloeira Pública com auxílio dos membros da Comissão de Leilão;
- 19.8. O DETRAN-RJ e os licitantes do certame elegem o foro do Município do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital;
- 19.9. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta	de Contrato.	
Rio de Janeiro, _	_ de	de 2019.

Gilson Cardoso dos Santos Junior Presidente da Comissão Especial de Leilão Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo № E-16/117/972/2019

Data: 15/05/2019 Fls.: ____

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	DE	ALIE	NAÇA(O DE
VEÍCULOS	IRREC	CUPER	ÁVEIS	NÃO
IDENTIFICAL	oos 1	DEPOS	ITADO	S NO
PÁTIO	E N	NÃO R	ECLAN	MADOS
POR SEUS	PROP	RIETÁ	RIOS	PARA
INUTILIZAÇÂ	ÃO TO	TAL Q	UE EN	TRE SI
FAZEM O	DEP	ARTA	MENT() DE
TRÂNSITO I	OO ES	TADO	DO R	IO DE
JANEIRO E _				

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, entidade
dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia
estadual pelo Decreto-lei n.º 46/75, vinculado à Vice-Governadoria do Estado por força do
Decreto Estadual n.º 46.544/2019, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.295.513/0001-38, com sede
nesta cidade na Av. Presidente Vargas, n.º 817, doravante denominado DETRAN, neste ato
representado por seu Presidente (
cédula de identidade n° (), expedida pelo
(), e inscrito no CPF sob nº (), com ID
Funcional de nº () e (), inscrita no
CNPJ sob o número (), com sede
(), daqui por diante denominada ARREMATANTE, neste
ato representada por (), portador da Carteira de Identidade nº
(), expedida pelo (), inscrito no CPF sob o
n° (), resolvem celebrar o CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE
VEÍCULOS SUCATAS INSERVÍVEIS NÃO IDENTIFICADAS ABANDONADAS

Data: 15/05/2019 Rubrica:

ID: 5031333-9

PARA INUTILIZAÇÃO TOTAL, após a realização do Leilão ______, conforme decidido no processo administrativo nº E-16/117/972/2019, e que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, da Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016 e da Lei Estadual nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013 além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a alienação de ()
veículos, com o peso estimado de (), classificados
como sucatas inservíveis não identificadas (automóveis/motocicletas) retidos e/ou removidos,
não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos do Pátio, os
quais, por segurança, deverão ser obrigatoriamente inutilizados pela ARREMATANTE, às
suas expensas, no local em que se encontram.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inutilização deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, mediante esmagamento total, prensagem ou compactação na integralidade estrutural dos veículos, com destruição das placas, dos chassis e monoblocos numerados e de outras partes que contenham o número de identificação, respeitada a legislação aplicável, inclusive a ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O ARREMATANTE deverá promover a inutilização dos veículos e a retirada do material resultante da prensagem dos depósitos no prazo de até 90 (noventa) dias após a aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais 90 (noventa) dias, desde que devidamente solicitado e justificado pela ARREMATANTE e autorizado pelo DETRAN.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

Constituem obrigações da ARREMATANTE:

a) Realizar a descontaminação dos veículos no local em que se encontram, retirando os filtros de óleo, combustível do veículo, óleo lubrificante do reservatório do motor

Data: 15/05/2019

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

(cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluídos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento;

- **b**) Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores. Materiais que também serão pesados;
- c) A critério da comitente poderá retirar também tanque de combustível, catalizadores e pneus/rodas e fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, componentes de alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria. Materiais que também serão pesados;
- **d**) Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos;
- e) Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, no local em que se encontrarem, que consiste na destruição (prensagem/trituração) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;
- **f**) Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela arrematante e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela arrematante;
- g) Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de Leilão;
- **h**) Fornecer à Comissão de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos *tickets* de pesagem diariamente;
- i) Os veículos de médio e grande porte (caminhão, ônibus, micro-ônibus, etc.) poderão ser transportados inteiros até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória, antes de sua saída do pátio localizado a ; a inutilização dos sinais

Data: 15/05/2019 Fls.: __

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

identificadores do veículo e entrega das placas e eventuais plaquetas à Comissão de Leilão;

- j) Organizar, sob a orientação da Comissão de Leilão, o pátio localizado a após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar o pátio desorganizado e os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos:
- **k**) Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade;
- Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambienta em vigor;
- **m**) A arrematante poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica;
- n) A comitente terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da arrematante até o cumprimento total da obrigação;
- o) Só será permitida a comercialização do material ferroso adquirido/arrematado para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e à reciclagem de sucatas e veículos;
- **p**) Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

Constituem obrigações do DETRAN, por intermédio da Leiloeira Credenciada:

- a) Receber da ARREMATANTE os pagamentos referentes ao lote arrematado;
- **b**) Fornecer à ARREMATANTE a nota de arremate ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se	a	este	contrato	O	valor	total	estimado	de	R\$
().		

Data: 15/05/2019

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do DETRAN, especialmente designados pelo ______ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização da execução do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da ARREMATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA <u>SÉTIMA:</u> DA RESPONSABILIDADE

A ARREMATANTE é responsável por danos causados ao DETRAN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO DO LANCE

Data: 15/05/2019 Fls.:

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

Para assinatura deste contrato, a ARREMATANTE pagou o valor de R\$,
correspondente a 30% (trinta por cento) do total da arrematação do objeto, cujo peso estimado
corresponde a), via boleto
bancário expedido pela leiloeira credenciada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do arremate será acrescido da comissão da leiloeira, que prestará contas à Comissão de Leilão do valor arrecadado, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a pesagem do material arrematado, será apurada eventual
diferença em relação ao peso de
(), obrigando-se a ARREMATANTE, se
for o caso de diferença de peso a maior, a providenciar a complementação do pagamento via
boleto bancário expedido pela leiloeira credenciada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a
pesagem, ou, no mesmo prazo, o DETRAN providenciará a restituição do valor
eventualmente excedente, no caso de diferença de peso a menor.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o procedimento do parágrafo segundo, o valor de R\$, correspondente a 70% (setenta por cento) do total da arrematação do objeto, será convertido em receita do DETRAN, como pagamento do valor da arrematação, ficando então a ARREMATANTE autorizado a promover a retirada do material.
PARÁGRAFO QUARTO: As despesas de todo o processo de inutilização dos veículos, inclusive para retirada do material do depósito, transporte, carga e descarga correrão por conta da ARREMATANTE.
<u>CLÁUSULA NONA</u> : DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do DETRAN , pela inexecução

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a ARREMATANTE o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

total ou parcial do disposto na cláusula terceira ou das demais cláusulas e condições, nos

termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a

indenizações de qualquer espécie.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-16/117/972/2019

Data: 15/05/2019

ID: 5031333-9

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da

prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em

Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais

sanções cabíveis, o Estado poderá cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior

ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS

PENALIDADES

A falta de pagamento do valor da arrematação, a mora na execução ou qualquer

inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser

graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a

gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do

DETRAN, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput*, serão impostas pelo

Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, será

imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80,

devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se

encontra vinculada;

Página 20 de 24

Data: 15/05/2019

Fls.: ____

Rubrica:

ID: 5031333-9

c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e

danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido

inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do

contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão temporária da participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista

na alínea <u>c</u>, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso,

sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de

descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista

no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO: A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida

após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Data: 15/05/2019

ubrica: _____ ID: 5031333-9

PARÁGRAFO SÉTIMO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo DETRAN ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar aplicada por Ente ou Entidade da Administração Estadual;
- **b**) declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As penalidades serão registradas pelo DETRAN no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Data: 15/05/2019

Fls.: ____

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio-SUBLOP da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento-SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo décimo oitavo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à ARREMATANTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o DETRAN tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a ARREMATANTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Data: 15/05/2019

118..

Rubrica: _____ ID: 5031333-9

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

	Rio de Janeiro, em	de		_de
		DETRAN	-RJ	
		QEQTO:		
		GESTO:	K	
	Al	RREMATA	ANTE	
Testemunhas:				
1 -			2-	
Nome:			Nome:	
Ident. n°:			Ident. n°:	
CPF n°:			CPF n°:	